



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DOCUMENTOS

FASE INTERNA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Documento de Formalização da Demanda (DFD)

Ao,
Setor de Compras e Licitações
Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Imigrante/RS

Assunto: Contratação de banda para tocar no Festival do Rock, no mês de novembro.

Prezado,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos solicitar para que proceda aos trâmites técnicos necessários para a Contratação de Show Musical da banda Anjos do Hanngar, através de seu Representante Exclusivo MOONSHINE COMPANY PRODUCOES LTDA, para tocar no Festival do Rock, no sábado, dia 15.11.2025 às 22:30h, com duração de 1:30h, com recursos oriundos do Edital SEDAC nº 12/2025 FAC/RS.

2. Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 que trata das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, segue em anexo, Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo as diretrizes, iniciais quanto ao pleno atendimento as necessidades que se apresentam.

Imigrante, 10 de setembro de 2025.

Charles Porsche
Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Documento de Formalização da Demanda (DFD)

DADOS DO SETOR REQUISITANTE	
Setor Requiritante (Unidade/Setor/Depto)	Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo
E-mail	secultur@imigrante-rs.com.br
Telefone	(51) 3754-1158
Servidor responsável pela Demanda	Viviane Porsche

DADOS DO SERVIÇO

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

A contratação da banda *Anjos do Hanngar* se justifica pela relevância do grupo no cenário musical regional, com reconhecida capacidade de atrair público diversificado e agregar valor cultural ao evento. A apresentação contribui diretamente para o alcance dos objetivos estratégicos de promoção da cultura, fortalecimento da identidade local e regional, bem como estímulo ao turismo e à economia criativa.

Ao integrar o planejamento estratégico do evento, a participação da banda reforça o compromisso da organização em oferecer programações de qualidade, capazes de ampliar a visibilidade institucional, fomentar a participação comunitária e garantir a sustentabilidade cultural e social da iniciativa. Dessa forma, a contratação não se configura apenas como entretenimento, mas como ação alinhada à missão de difundir a cultura, dinamizar a economia local e consolidar o evento como referência no calendário cultural.

2. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

A data e hora da apresentação já estão estabelecidas com a banda contratada. Dia 15.11.2025 às 22:30h.

Encaminho o presente para o setor responsável para que proceda com os trâmites necessários para viabilizar a contratação dos serviços aqui discriminados.

RECEBIDO

___/___/___

CARIMBO



JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

E

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2025 – PA 2025/30.194

Para a pretendida contratação da empresa: MOONSHINE COMPANY PRODUCOES LTDA, Representante Exclusiva da Banda Anjos do Hanngar, inscrita no CNPJ nº 41.068.265/0001-09, conforme Edital Sedac 12/2025 FAC/RS, para **prestação dos serviços de animação musical no evento Festival do Rock, no dia 15.11.2025**, de acordo com especificações do termo de referência em anexo no processo administrativo nº 2025/30.194

Para que a contratação direta do referido profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o Art. 72, inciso VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/21.

O valor apresentado pela banda *Anjos do Hanngar* encontra-se compatível com os preços usualmente praticados no mercado para grupos musicais de porte equivalente, considerando sua notoriedade regional, experiência e demanda de apresentações. Além disso, o montante proposto reflete a relação custo-benefício adequada, uma vez que o serviço prestado abrange não apenas a apresentação artística, mas também os custos logísticos e técnicos necessários para sua execução. Dessa forma, entende-se que o preço proposto é justo e proporcional à qualidade e à relevância do serviço contratado.

A escolha da banda *Anjos do Hangar* decorre de sua reconhecida trajetória e credibilidade no cenário musical regional, com repertório consolidado que dialoga com o perfil e os objetivos do evento. O grupo apresenta histórico de participação em eventos de grande público, demonstrando profissionalismo, qualidade artística e capacidade de atrair espectadores. Esses fatores garantem a adequação da contratação aos objetivos culturais e estratégicos do evento, justificando a seleção deste fornecedor específico em detrimento de outras opções.

A escolha da banda atende também ao interesse público, pois está alinhada com os objetivos do evento: promover a cultura local, fortalecer os vínculos comunitários e oferecer entretenimento de qualidade à população. Ademais, trata-se de uma apresentação única e com data previamente estabelecida, não sendo viável a substituição por outra banda sem prejuízo à proposta do evento.

Considerando ainda, que a razão da escolha do fornecedor tenha sido justificada, cabe justificar o preço, cujo valor total do contrato é de R\$ 26.000,00 que será pago em parcela única. Conforme pesquisa de preços realizada, com base em contratos da empresa com outros órgãos públicos municipais e Notas Fiscais emitidas, os quais estão em anexo no processo administrativo, verifica-se que os preços ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado de sua atuação, considerando ainda que a referida contratação não trará prejuízos ao erário público, conforme exige o Art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21.

Imigrante, 10 de setembro de 2025.

CHARLES PORSHE

Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo



TERMO DE REFERÊNCIA

Caracterização do(s) objeto(s) que se pretenda(m) contratar

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Natureza(s) do(s) Objeto(s)			
☐ Aquisição de Bens	☐ Obra(s) de Engenharia	☐ Locação de Bens	☐ Concessão de Bens
☒ Prestação de Serviços	☐ Prestação de Serviços de Engenharia	☐ Alienação de Bens	☐ Permissão de Bens
☐ Prestação de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra		☐ Fornecimento e prestação de serviço associados	

Tipo(s) de Objeto(s)			
☐ Bem(ns) Comum(ns)	☐ Bem(ns) Especiais	☒ Serviço(s) Comum(ns)	☐ Serviço(s) Especial(is)
☐ Obra(s) Comum(ns) de Engenharia		☐ Obra(s) Especial(is) de Engenharia	
☐ Serviço(s) Comum(ns) de Engenharia		☐ Serviço(s) Especial(is) de Engenharia	

Catálogo Eletrônico de Padronização		
☐ Não se aplica	☐ Sim, cfe. disponível no catálogo eletrônico de padronização	☐ Não identificado(s) e/ou localizado(s) no catálogo
☒ Descrever o motivo da não utilização do catálogo eletrônico de padronização, cfe. §2º do Art. 19 da Lei 14.133/21: Não encontrado no catálogo eletrônico de padronização.		

Itens					
Contratação de Show Musical da Banda Anjos do Hanngar, através de seu Representante Exclusivo Moonshine Company Produções Ltda, para tocar no Festival do Rock, no sábado, dia 15.11.2025 às 22:30h, com duração de 1:30h, com recursos oriundos do Edital SEDAC nº 12/2025 FAC/RS.					
Nº	Descrição do Item	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
1	Cachê	01	un	R\$26.000,00	R\$26.000,00
Valor Total Estimado:					R\$26.000,00

Condições de Entrega(s)	
Prazo de Entrega:	O evento acontecerá nos dias 13, 14, 15 e 16.11.2025, sendo que a banda tocará no dia 15.11.2025, onde a data já está confirmada pela banda. A programação inicial foi alinhada com a mesma, onde o show terá duração de 1:30h.
Horário de entrega:	O horário já foi estabelecido com a banda, às 22:30h.
Local de Entrega:	☒ Outro: Ginásio Municipal de Imigrante. Endereço: R. Augusto Gartner, 460, Imigrante - RS, 95885-000

Regras para Recebimento Provisório e/ou Definitivo
Quando do recebimento provisório e/ou definitivo, o(s) fisca(is) do contrato deverão verificar se a quantidade, qualidade e pontualidade da entrega estão em consonância com a autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica
☒ Não se aplica ☐ 90 dias, cfe. art. 26 da Lei 8.078/1990 (CDC) ☐ Outro (especificar abaixo):
a) O prazo de garantia é contado a partir do recebimento provisório, no caso de defeitos e/ou vício(s) de produto(s) e/ou serviço(s). b) Se, durante o prazo de garantia, os produtos e/ou serviços, apresentarem defeitos e/ou vícios, o fornecedor deverá substituí-los ou refazê-los no prazo de até xx dias , a partir da comunicação por escrito. c) Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício. d) Quando a manutenção e/ou assistência técnica não puder ser realizada nas dependências do Município, os custos de transporte (envio e retorno) serão de responsabilidade do fornecedor.

2 PRAZO CONTRATUAL PREVISTO

☐ Não se aplica.	☐ Até 2 anos, por se tratar de SRP, comprovado o preço vantajoso, cfe. art. 84 da Lei 14.133/21
☒ Até a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, cfe. art. 111 da Lei 14.133/21 (identificar período de vigência previsto ao lado)	Período vigência previsto: 90 dias
☐ Até 5 anos, cfe. art. 106 da Lei 14.133/21	☐ Até 10 anos, cfe. art. 107 da Lei 14.133/21
☐ Até 10 anos, cfe. inciso I do art. 110 da Lei 14.133/21	☐ Até 35 anos, cfe. inciso I do art. 110 da Lei 14.133/21
☐ Outro:	
Obs.: Quando o prazo for superior a 1 ano, poderá ser renovado, à critério das partes, por iguais e sucessíveis períodos no limite da lei, desde que haja previsão em edital e que sejam atestadas pelo gestor do contato que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.	

3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor total Estimado: **R\$ 26.000,00**



4 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(x) Cfe. evidenciado em documento complementar disponível no processo. () Não se aplica, pois se trata de SRP.

5 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar - ETP

() Cfe. disponível no processo (x) Dispensado (Dec. Munic. 2.130/23, art. 45) () Facultado (Dec. Munic. 2.130/23, art. 46)

Fundamento(s) de Fato e de Direito

Normas aplicáveis: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.130/2023.

A contratação da banda Anjos do Hanngar, conforme Edital Sedac nº 12/2025 FAC/RS, justifica-se pela necessidade de promover a cultura local, valorizar a música regional e atrair público diversificado, em alinhamento com o planejamento estratégico do evento. O grupo possui reconhecimento artístico, experiência comprovada em apresentações de grande porte e repertório compatível com o perfil da programação, assegurando a qualidade e a atratividade do serviço musical. A escolha deste fornecedor se baseia ainda em critérios de notória especialização, reputação no mercado e capacidade técnica para atender às demandas logísticas do evento, garantindo a execução eficiente e satisfatória do serviço.

Do ponto de vista jurídico, a contratação está amparada pela Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta ou através de empresário exclusivo, de profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal. A documentação comprobatória da seleção do fornecedor e da compatibilidade do preço proposto assegura a transparência e a regularidade do procedimento, em conformidade com a legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O(S) CICLO(S) DE VIDA DO(S) OBJETO(S)

A solução contratual consiste na prestação de serviço musical completo pela banda Anjos do Hanngar, contemplando todas as etapas necessárias para a execução eficiente e satisfatória da apresentação. O ciclo de vida do objeto inicia-se com o planejamento, que inclui definição do repertório, adequação técnica às necessidades do evento e alinhamento logístico com a organização, garantindo que a programação artística esteja integrada ao contexto geral do evento. A fase de execução abrange a preparação e transporte de equipamentos, montagem, ensaios, apresentação ao público e monitoramento da qualidade do serviço durante toda a performance. Por fim, o ciclo se encerra com a desmontagem e desmobilização, bem como avaliação posterior da execução, que permite verificar o atendimento às expectativas do público e aos objetivos estratégicos do evento. Dessa forma, a solução proposta assegura a entrega de serviço musical de qualidade, eficiente e alinhado com as metas institucionais, contemplando todas as fases do ciclo de vida do objeto contratado.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÃO DO ITEM)

- Cumprir pontualmente com a agenda previamente definida, comparecendo no local, data e horário acordados;
- Realizar show com duração mínima obrigatória de 1 hora e 30 minutos;
- Executar apresentação musical com repertório característico da banda, conforme padrão adotado em outros eventos;
- Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato a ser assinado;
- Os preços propostos devem contemplar todos os custos envolvidos, inclusive transporte, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas;
- Apresentar toda a documentação de habilitação exigida, dentro do prazo de validade e regularidade, conforme os critérios estabelecidos para contratações por inexigibilidade de licitação;
- A passagem de som necessariamente terá que ser em horário anterior ao início de toda a programação do dia, ou no horário das 10:00h às 13:00h;
- O palco será liberado meia hora antes do início do show.

A escolha da banda Anjos do Hanngar decorre de sua reconhecida trajetória e credibilidade no cenário musical regional, com repertório consolidado que dialoga com o perfil e os objetivos do evento. O grupo apresenta histórico de participação em eventos de grande público, demonstrando profissionalismo, qualidade artística e capacidade de atrair espectadores. Esses fatores garantem a adequação da contratação aos objetivos culturais e estratégicos do evento, justificando a seleção deste fornecedor específico em detrimento de outras opções.

8 INDICAÇÃO(ÕES) DE MARCA(S) E NECESSIDADE DE AMOSTRA E/OU TESTE DE CONFORMIDADE

(x) Não se aplica () Proc. Adm. de Pré-Qualificação: XX.XXX/XXXX () Proc. Adm. de Vedação de Marca: XX.XXX/XXXX
() Sim (Justificar itens e escolhas das marcas abaixo):

9 EXECUÇÃO DO OBJETO

() Não se aplica () Bem de pronta-entrega () Fornecimento e prestação de serviço associado
() Contratação por tarefa () Contratação integrada () Contratação semi-integrada
() Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global () Empreitada integral
(x) Outro: Prestação de Serviço.



10 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

☐ Não se aplica.	☒ Cfe. descrito abaixo:
a) O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do(s) gestor(es) e/ou fiscal(is) indicados.	
b) Todas as comunicações realizadas entre os gestores e/ou fiscais de contrato(s) e o(s) preposto(s) da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços serão consideradas como regularmente feitas se enviadas por e-mail (preferencialmente), disponibilizada por meio de aplicativos de mensagem eletrônica (Whatsapp®, Telegram®, Signal®, entre outros), entregues pessoalmente, ou ainda, mediante correspondência registrada.	
c) A fiscalização anotar-se-á em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.	
d) A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste contrato	
Obs.: As definições quanto as atividades de gestão e fiscalização de contrato, bem como de fiscalização técnica, fiscalização administrativa e fiscalização setorial estão previstas nos incisos V à IX do art. 2º do Decreto Municipal 2.130/23. Já as atribuições de gestor(es) e/ou fiscal(is) de contrato(s) estão dispostas nos arts. 20 à 26 do Decreto Municipal 2.130/23.	

Designação do(s) Gestor(es) e/ou Fiscal(is) de Contrato(s)

☒ Cfe. disponível no processo, visto que o(s) gestor(es) e/ou fiscais de contrato(s) estão identificados no termo de designação específico.

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

☐ Não se aplica
☒ Em caso de fornecimento de bens e/ou prestação de serviços , atestado o recebimento provisório do objeto pelo(s) fiscal(is), o pagamento se dará em até 10 dias úteis da entrega da nota fiscal e/ou de documentos complementares ao setor contábil
☐ Em caso de Obras e Serviços de Engenharia , cfe. cronograma físico-financeiro disponível no processo
☐ Outro (Especificar abaixo):

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Aquele que apresentar a proposta que atenda aos requisitos e informações constantes na fase preparatória e, desde que ao final, considerando o critério informado abaixo, seja considerada a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.		
☐ Menor preço	☐ Maior desconto	☐ Técnica e Preço
☐ Melhor Técnica	☐ Melhor Conteúdo Artístico	☐ Maior Retorno Econômico
☒ Não se aplica por se tratar de Inexigibilidade.		

Exigência(s) de Qualificação(ões) Técnica(s) do(s) Fornecedor(es) e/ou Objeto(s)

☒ Não se aplica	☐ Sim, cfe. detalhado abaixo
Descrever as qualificações técnico-profissionais e/ou técnico-operacionais exigidas:	

Exigência(s) de Qualificação Econômico-financeira(s)

☐ Não se aplica	☒ Sim, cfe. detalhado abaixo
Descrever as qualificações econômico-financeiras exigidas: De acordo com o art. 69 da NLLC 14.133/2021, "A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato", portanto, solicitamos a apresentação do documento presente em seu inciso II, "certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante".	

13 FRACIONAMENTO INDEVIDO DE DESPESAS E CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

☒ FOI(RAM) ANALISADA(S) à(s) divisibilidade(s) de todo(s) o(s) objeto(s) e CONSTATAMOS QUE NÃO HÁ , em virtude das transações realizadas pelo Município, contratações que caracterizem FRACIONAMENTO INDEVIDO DE DESPESAS E/OU CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS administrativos.
--

14 CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÕES

☒ Pública, cfe. Art. 8º da Lei 12.527/2011	☐ Reservada, cfe. Inciso III do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011
☐ Secreta, cfe. Inciso II do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011	☐ Ultrasecreta, cfe. Inciso I do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011

Imigrante, 10 de setembro de 2025.

Charles Porsche

Secretário Municipal da Cultura, Desporto e Turismo



- d) Garantias exigidas;
e) Necessidade de instalação e montagem do bem ou da execução do serviço;
f) Marcas e modelos, quando for o caso

3 SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

☐ Cfe. documentação anexa	☒ Não se aplica
☐ Cfe. art. § 8º do art. 37 do Dec. Munic. 2.130/23 (excepcional)	☐ Cfe. art. § 9º do art. 37 do Dec. Munic. 2.130/23 (excepcional)

3.1 ITENS ESTIMADOS COM BASE EM MENOS DE 03 PREÇOS

☐ Não se aplica	☒ Conforme relação de itens abaixo:
Itens com menos de 3 preços:	
Justificativa para estimativa com menos de 03 preços: Por se tratar de uma Inexigibilidade para "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública" (Art. 74, Inciso II, Lei 14.133/2021) é inviável a competição. Anexo ao processo de compra encontram-se diversas postagens em Mídias Sociais que comprovam o reconhecimento da banda pela população.	

4 MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO(S) VALORE(S) ESTIMADO(S)

☐ Menor preço	☐ Mediana	☐ Média simples	☒ Outro método (justificar abaixo)
Justificativa da escolha de outro critério/método para definição do valor(es) estimado(s): Por se tratar de uma Inexigibilidade, na qual é inviável a competição, justificou-se o preço através de Notas Fiscais emitidas pelo próprio fornecedor para outros contratantes e por meio de contratações similares feitas pela Administração Pública.			

5 DESCONSIDERAÇÃO DE PREÇOS INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS

☒ Não se aplica	☐ Desconsiderados preços inexequíveis
☐ Desconsiderados preços inconsistentes	☐ Desconsiderados preços excessivamente elevados
Justificativa para desconsideração dos preços:	

6 MEMÓRIA DE CÁLCULO SOBRE O VALOR ESTIMADO

☐ Cfe. documentação anexa	☒ Não se aplica
--	---

7 ESTIMATIVA DE DESPESA

Valor total estimado: R\$ 26.000,00
--

8 COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

☒ Cfe. demonstrado por meio da documentação anexa (dotações orçamentárias)	☐ Não se aplica por ser SRP
--	--

9 PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO

☒ Público.	☐ Sigiloso, cfe. § 10 do Art. 37 da Dec. Munic. 2.130/23
Justificativa para o(s) valor(es) estimado(s) ser(em) considerado(s) sigiloso(s)	

10 AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA DE PREÇOS E/OU ESTIMATIVA DE VALOR(ES)

Agente(s) Responsável(is) pela(s) Pesquisa(s)	Rubrica da Confirmação
Viviane Porsche	

Imigrante, 10 de Setembro de 2025.

Charles Porsche
Secretário Municipal da Cultura, Desporto e Turismo



DESIGNAÇÃO DE GESTOR(ES) E FISCAL(IS)

Quem são os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento da execução do(s) objeto(s) e o(s) responsáveis pela(s) decisões no(s) contrato(s) administrativos

1 GESTOR(ES) DO(S) CONTRATO(S)

Decreto Municipal 2.130/23, Art. 2º, Inciso VI c/c Art. 8º, § 1º

Compreende a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outras competências atribuídas pela legislação ou pela autoridade competente.

A gestão dos contratos será realizada pelos secretários municipais responsáveis pela contratação.

1.1 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO(S) GESTOR(ES)

Decreto Municipal 2.130/23, Art. 8º, § 1º

Art. 23 - Caberá ao gestor do contrato a coordenação e a condução administrativa dos contratos e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais dos contratos alusivos às ocorrências de execução contratual e as medidas adotadas, atuando no desentrelaçamento administrativo para facilitação do cumprimento do objeto, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - coordenar as rotinas de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do cumprimento dos prazos, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

IV - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso VI do art. 2º;

V - Observar o adequado equilíbrio econômico-financeiro, decidindo após manifestação fundamentada da comissão de análise de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, realizando menção ao desempenho durante a execução contratual, baseado em atesto(s) de cumprimento das obrigações, análise dos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e, caso for, em eventuais penalidades aplicadas ou que constem no seu registro cadastral;

VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo(s) agente(s) competente(s), conforme o caso;

IX - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

1.2 DESIGNAÇÃO DO(S) GESTOR(ES)

Cfe. Decreto Municipal 2.130/23, Art. 8, §1º

Órgão	Gestor do Contrato	Rubrica da Ciência
() Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças	Edson Adilso Heck	
() Secretaria Municipal de Educação	Carlos Alexandre Lutterbeck	
() Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social	Jóice Cristina Horst	
() Secretaria Municipal da Obras e Mobilidade Urbana	Fabiano Acadroli	
() Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econômico	Gilnei Dahmer	
(x) Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo	Charles Porsche	

Obs.:

Na ausência, impedimento e/ou suspeição do(s) gestor(es) de contrato(s), **excepcionalmente**, o Prefeito Municipal, baseado na ascensão hierárquica, poderá avocar as competências do gestor para tomada de decisões.

2 FISCAL(IS) DE CONTRATO(S)

Decreto Municipal 2.130/23, Art. 2º, Inciso VII a IX

Fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

Fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e as providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Fiscalização setorial - o acompanhamento subsidiário da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

2.1 OBSERVAÇÕES QUANTO A DESIGNAÇÃO DE AGENTES

Decreto Municipal 2.130/23, Arts. 8º, 9º, 12 a 14



Quando da designação do(s) fiscal(is)), devem ser observados inteiro teor dos artigos 8º, 9º e do 12 a 14.

2.2 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

2.2.1 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO(S) FISCAL(IS) TÉCNICO(S)

Decreto Municipal 2.130/23, Art. 24

Art. 24 - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações, diretamente ou por meio da assessoria jurídica, para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e dos demais documentos relativos a execução contratual, às quais certificam o recebimento provisório e/ou definitivo;
- V - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que ele adote as providências necessárias e saneadoras, se for o caso;
- VI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VI do art. 23;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do art. 23;
- X - realizar o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

2.2.2 DESIGNAÇÃO DO(S) FISCAL(IS) TÉCNICO(S)

Cfe. Decreto Municipal 2.130/23, Art. 8, §§ 2º e 3º

Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência	Suplente do Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência
Viviane Porsche		Robson Wessel	

2.3 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.3.1 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO(S) FISCAL(IS) ADMINISTRATIVO(S)

Decreto Municipal 2.130/23, Art. 25

Art. 25 - Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização do controle dos prazos contratuais e da formalização de apostilamentos e de termos aditivos, assim como no acompanhamento dos empenhos, dos pagamentos, das garantias e das glosas;
- II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, cientificar a contratada para que adote as medidas necessárias e saneadoras, assim como ao gestor do contato, para que, de conhecimento da informação, requeira a adoção de medidas complementares e/ou formalize o processo administrativo de responsabilização;
- IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VI do art. 23;
- VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do art. 23;
- VII - cientificar, em prazo razoável, o gestor de contratos sobre o término do contrato, em caso de nova contratação ou da escolha pela prorrogação, visando a solução de continuidade.
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VI do art. 23;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do art. 23;
- X - realizar o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

2.3.2 DESIGNAÇÃO DO(S) FISCAL(IS) ADMINISTRATIVO(S)

Cfe. Decreto Municipal 2.130/23, Art. 8, §§ 2º e 3º

Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência	Suplente do Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência
Viviane Porsche		Robson Wessel	



2.4 FISCALIZAÇÃO SETORIAL

2.4.1 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO(S) FISCAL(IS) SETORIAL(IS)

Decreto Municipal 2.130/23, Art. 26

Art. 26 - Caberá ao fiscal setorial do contrato, quando estabelecido, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer, de forma complementar, as atribuições de que tratam os arts. 24 e 25.

2.4.2 DESIGNAÇÃO DO(S) FISCAL(IS) SETORIAL(IS)

Cfe. Decreto Municipal 2.130/23, Art. 8, §§ 2º e 3º

Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência	Suplente do Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência

Justificativa para a não designação de Fiscal Setorial:

A não designação de fiscal setorial para essa contratação em questão justifica-se pela presença dos fiscais administrativo e técnico, funções essas que são adequadas e suficientes para o acompanhamento e fiscalização, de acordo com as responsabilidades e atribuições previstas para cada cargo. A designação de um fiscal setorial, portanto, seria redundante, visto que as funções atribuídas a este cargo se sobrepõem às atividades já desempenhadas pelos fiscais administrativos e técnicos, sem agregar valor significativo ao processo de fiscalização.

Além disso, a designação de fiscais em duplicidade pode acarretar custos desnecessários e aumentar a burocracia, sem melhorar efetivamente o acompanhamento. Por estas razões, conclui-se que a presença do fiscal administrativo e do fiscal técnico é suficiente para garantir a correta fiscalização e a execução do contrato.

Justificativa para a mesma designação de Fiscais Administrativos e Fiscais Técnicos:

Devido à limitação de recursos humanos da Secretaria de Cultura, uma vez que a equipe de trabalho é composta apenas pelo Secretário da Cultura, desporto e Turismo e por 2 servidores que compõem a estrutura administrativa, não foi possível designar fiscais separados para as áreas administrativa e técnica, tornando-se necessário otimizar os recursos disponíveis.

Todavia, entendemos que a situação não trará prejuízos à contratação, pelo contrário, otimizará, simplificará e agilizará o processo de contratação, pois a comunicação torna-se mais precisa e livre de ruídos, e os fiscais designados possuem um conhecimento mais abrangente e integral das necessidades da Secretaria e do rito processual da contratação.

Imigrante, 10 de setembro de 2025.

Charles Porsche

Secretário Municipal da Cultura, Desporto e Turismo